



EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 - CCJ
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1.807, de 2014, que “altera a redação da Lei nº 2.250, de 31 de dezembro de 1998, que “Institui a obrigatoriedade da admissão, pela porta da frente dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPCDF, aos passageiros idosos e portadores de necessidades especiais”.

O art. 1º do Projeto de Lei em referência passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Art. 2º As concessionárias do STPC/DF devem reservar e identificar, no mínimo, dez por cento dos assentos disponíveis para uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo garantidos seis assentos, preferencialmente localizados próximos à porta de acesso, identificados, sinalizados e com as características definidas em normas técnicas”.

Parágrafo único. No caso de mini ônibus a garantia de assentos preferencialmente localizados próximos à porta de acesso será de no mínimo dois, mantido o percentual de que trata o *caput*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RECEBIDO EM 04 / 03 / 14
19963
Servidor - Matrícula



JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta aumenta de dois para seis os assentos reservados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, dado o crescimento desse segmento no contexto social.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**